



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.366 de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a conscientização, no âmbito do Município de Alfenas, para o tratamento e destinação dos materiais recicláveis e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Poderes do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, deverão promover ações e medidas de conscientização para tratamento e destinação dos materiais recicláveis, especialmente nos locais onde não se encontram instalados equipamentos e materiais públicos destinados à coleta seletiva.

Parágrafo único. A conscientização mencionada no *caput* deste artigo deverá envolver, obrigatoriamente, o estímulo ao acondicionamento dos materiais recicláveis em sacos plásticos transparentes, de forma a facilitar a sua identificação e manuseio.

Art. 2º A medida prevista nesta lei tem por finalidade:

- I – Facilitar o trabalho dos catadores e agentes de coleta seletiva;
- II – Reduzir riscos de acidentes ocasionados pela abertura de sacos de lixo inadequados;
- III – aprimorar a triagem dos resíduos recicláveis, diminuindo a contaminação cruzada;
- IV – Contribuir para a proteção do meio ambiente, evitando o envio indevido de materiais recicláveis ao aterro sanitário.

Art. 3º O acondicionamento de resíduos comuns (não recicláveis) poderá ser realizado em sacos de qualquer cor, à exceção:

- I - Da cor verde, que é utilizada para o acondicionamento do lixo proveniente da varrição;
- e
- II – Da cor branca, cuja finalidade é o acondicionamento do lixo hospitalar (infectante).

Art. 4º O Poder Executivo, como forma de estimular a conscientização prevista nesta lei, poderá:

- I - Disponibilizar sacos plásticos transparentes às famílias em situação de vulnerabilidade e que estejam cadastradas no CADÚNICO, observada sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - Disponibilizar sacos plásticos transparentes à alunos da rede de ensino do Município, visando a conscientização e fortalecimento da iniciativa por meio dos jovens e crianças; e
- III – Instituir premiação aos alunos da rede pública de ensino que demonstrarem estar contribuindo para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis em sacos plásticos transparentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – A forma de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

II – As campanhas educativas para conscientização da população;

III – As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º As penalidades previstas serão precedidas de advertência e prazo para adequação, priorizando-se o caráter educativo da norma.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

WGS
Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas